

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1321ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 016-2023

Aos 11 (onze) dias de abril de 2023, às 10h (dez horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Rui Guilherme Altieri Silva que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Processo de Recontabilização nº 4752, referente ao agente Vale S.A. (CVRD);
3. Processo de Recontabilização nº 4769, referente ao agente Brentech Energia S.A.(BRENTTECH);
4. Processo de Recontabilização nº 4770, referente ao agente Central Energética Palmeiras S.A (CEPAL);
5. Processo de Recontabilização nº 4721, referente aos agentes Bolt Energy Comercializadora de Energia Ltda. (BOLT) e Bolt Digital Comercializadora Atacadista e Varejista de Energia Ltda. (BOLT BCE);
6. Contestação do agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A (GERANORTE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE2849/2023, CCEE2851/2023, CCEE2852/2023, CCEE3642/2023, CCEE3643/2023, e CCEE3644/2023 – Penalidades de Medição;
7. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Nova Galia Bioenergia Ltda. (NOVA GALIA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1318ª reunião, realizada em 21 de março de 2023;
8. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Usina Trapiche S/A (USINA TRAPICHE), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1318ª reunião, realizada em 21 de março de 2023;
9. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Beta Comercializadora de Energia S.A. (BETA ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE9894/2022, CCEE9895/2022, CCEE9896/2022, CCEE9898/2022, CCEE9900/2022, e CCEE9902/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1316ª reunião, realizada em 07 de março de 2023;
10. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 12460/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1318ª reunião, realizada em 21 de março de 2023;
11. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE9563/2022, CCEE9566/2022, CCEE9568/2022, CCEE9569/2022, CCEE9570/2022, CCEE9571/2022, CCEE9572/2022, CCEE9573/2022, CCEE9574/2022, CCEE9575/2022, CCEE9576/2022, CCEE9577/2022, CCEE9578/2022, CCEE9579/2022, CCEE9580/2022, CCEE9581/2022, CCEE9582/2022, CCEE9583/2022, CCEE9584/2022, CCEE9585/2022, CCEE9586/2022, CCEE9587/2022, CCEE9588/2022, CCEE9589/2022, CCEE9590/2022, CCEE9591/2022, CCEE9592/2022, CCEE9593/2022, CCEE9594/2022, CCEE9595/2022, CCEE9596/2022, CCEE9597/2022, CCEE9598/2022, e CCEE9599/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1316ª reunião, realizada em 07 de março de 2023;
12. Sorteio de matérias; e
13. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “13. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda. - Total Plast - Desligamento; (b) Decisão Judicial - CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - Ressarcimento. CCEAR; e (c) Habilitação do agente Mérito Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MERITO ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos neste item, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0417 CAD 1321ª)

2. Processo de Recontabilização nº 4752, referente ao agente Vale S.A. (CVRD) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iii) é tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) aprovar a solicitação do agente Vale S.A. (CVRD) para que seja recontabilizado o período de outubro a dezembro de 2022, de forma a alterar o perfil de agente proprietário das usinas AC III a AC XX e AC XXII, de propriedade do agente CVRD; (ii) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP; (iii) não acatar o pleito de isenção de emolumentos; e (iv) revisar a quantidade de emolumentos emitidos para o agente CVRD, sendo considerada a quantidade de 19 emolumentos no valor total de R\$ 192.356,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis Reais), com a devolução de 8 emolumentos no valor total de R\$ 80.992,00 (oitenta mil, novecentos e noventa e dois Reais), conforme Processo de Recontabilização nº 4752, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0418 CAD 1321ª)

3. Processo de Recontabilização nº 4769, referente ao agente Brentech Energia S.A.(BRENTech) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) o processo decorre de um comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, recontabilizar o período de setembro a dezembro de 2021, de forma a alterar os valores do Custo Variável Unitário (CVU) das UTE Goiânia II, de propriedade do agente Brentech Energia S.A.(BRENTech) em atendimento ao Despacho Aneel nº 136/2023, conforme Processo de Recontabilização nº 4769. Ressalta-se que o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0419 CAD 1321ª)

4. Processo de Recontabilização nº 4770, referente ao agente Central Energética Palmeiras S.A (CEPAL) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II

do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) o processo decorre de um comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, recontabilizar o período de setembro a dezembro de 2021, de forma a alterar os valores do Custo Variável Unitário (CVU) da usina Palmeiras de Goiás, de propriedade do agente Central Energética Palmeiras S.A (CEPAL), em atendimento ao Despacho Aneel nº 221/2023, conforme Processo de Recontabilização nº 4770. Ressalta-se que o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0420 CAd 1321ª)

5. Processo de Recontabilização nº 4721, referente aos Agentes Bolt Energy Comercializadora de Energia Ltda. (BOLT) e Bolt Digital Comercializadora Atacadista e Varejista de Energia Ltda. (BOLT BCE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro e (ii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação do agente Bolt Energy Comercializadora de Energia Ltda. (BOLT) para o registro de negociação no CliqCCEE, visto que os documentos apresentados não são suficientes para caracterizar erro no registro de contratos no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4721. Ressalta-se que o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0421 CAd 1321ª)

6. Contestação do agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A (GERANORTE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE2849/2023, CCEE2851/2023, CCEE2852/2023, CCEE3642/2023, CCEE3643/2023, e CCEE3644/2023 – Penalidades de Medição – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) conceder o prazo de 10 (dez) dias para o agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A (GERANORTE), para encaminhar a esta Câmara, documentação que comprove a diligência do agente em solicitar novos medidores; e (ii) sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente aos Termos de Notificação nºs CCEE2849/2023, CCEE2851/2023, CCEE2852/2023, CCEE3642/2023, CCEE3643/2023, e CCEE3644/2023 – Penalidades de Medição, até nova deliberação do CAd sobre o cumprimento do item i anterior. Ressalta-se que o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0422 CAd 1321ª)

7. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Nova Galia Bioenergia Ltda. (NOVA GALIA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1318ª reunião, realizada em 21 de março de 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 21.03.2023, na 1.318ª reunião o Conselho de Administração da CCEE “CAd” determinou o desligamento do agente Nova Galia Bioenergia Ltda. (NOVA GALIA) do quadro associativo da CCEE, em razão do ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 8632/2022; (ii) em 04.04.2023, a NOVA GALIA apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAd; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Pedido de Impugnação, apresentado pelo agente Nova Galia Bioenergia Ltda. (NOVA GALIA), nos termos do art. 41 da Convenção de Comercialização, para a realização de diligências. Ressalta-se que o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0423 CAd 1321ª)

8. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Usina Trapiche S/A (USINA TRAPICHE), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de

Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1318ª reunião, realizada em 21 de março de 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 21.03.2023, na 1.318ª reunião o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” determinou o desligamento do agente Usina Trapiche S/A (USINA TRAPICHE) do quadro associativo da CCEE, em razão do ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 12398/2022; (ii) em 03.04.2023, a USINA TRAPICHE apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAAd; (iii) o agente apresentou argumentos que foram ratificados por meio de sustentação oral realizada nesta reunião, tendo comprovado erro operacional e a regularização bilateral tempestivamente, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer o Pedido de Impugnação apresentado pelo agente USINA TRAPICHE e (b) suspender o respectivo Procedimento de Desligamento e encaminhar o agente para a condição de monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização. Findado esse período, caso mantida a situação de adimplência do agente o procedimento de desligamento será arquivado. (Deliberação 0424 CAAd 1321ª)

9. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Beta Comercializadora de Energia S.A. (BETA ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE9894/2022, CCEE9895/2022, CCEE9896/2022, CCEE9898/2022, CCEE9900/2022, e CCEE9902/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1316ª reunião, realizada em 07 de março de 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 07.03.2023, na 1.316ª reunião o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos de defesa apresentados pelo agente Beta Comercializadora de Energia S.A. (BETA ENERGIA) e deliberou pela aplicação da penalidade disposta nos Termos de Notificação nºs CCEE9894/2022, CCEE9895/2022, CCEE9896/2022, CCEE9898/2022, CCEE9900/2022, e CCEE9902/2022; (ii) em 03.04.2023 a BETA ENERGIA apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do CAAd; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto na regulação e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos elementos que alterem a posição da BETA ENERGIA, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, com manifestação em separado dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos e Talita de Oliveira Porto, (a) não acatar o pleito apresentado pelo agente em sua impugnação para reconsideração da decisão exarada na 1.316ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0425 CAAd 1321ª)

10. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 12460/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1318ª reunião, realizada em 21 de março de 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 21.03.2023, na 1.318ª reunião o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos de defesa apresentados pelo agente PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU) e deliberou pela aplicação da penalidade disposta no Termo de Notificação nº CCEE 12460/2022; (ii) em 03.04.2023 a PCH JAURU apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do CAAd; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto na regulação e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos elementos que alterem a posição da PCH JAURU, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não acatar o pleito apresentado pelo agente em sua impugnação para reconsideração da decisão exarada na 1.318ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo

em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0426 CAD 1321ª)

11. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE9563/2022, CCEE9566/2022, CCEE9568/2022, CCEE9569/2022, CCEE9570/2022, CCEE9571/2022, CCEE9572/2022, CCEE9573/2022, CCEE9574/2022, CCEE9575/2022, CCEE9576/2022, CCEE9577/2022, CCEE9578/2022, CCEE9579/2022, CCEE9580/2022, CCEE9581/2022, CCEE9582/2022, CCEE9583/2022, CCEE9584/2022, CCEE9585/2022, CCEE9586/2022, CCEE9587/2022, CCEE9588/2022, CCEE9589/2022, CCEE9590/2022, CCEE9591/2022, CCEE9592/2022, CCEE9593/2022, CCEE9594/2022, CCEE9595/2022, CCEE9596/2022, CCEE9597/2022, CCEE9598/2022, e CCEE9599/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1316ª reunião, realizada em 07 de março de 2023 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 07.03.2023, na 1.316ª reunião o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos de defesa apresentados pelo agente Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI) e deliberou pela aplicação da penalidade disposta nos Termos de Notificação nºs CCEE9563/2022, CCEE9566/2022, CCEE9568/2022, CCEE9569/2022, CCEE9570/2022, CCEE9571/2022, CCEE9572/2022, CCEE9573/2022, CCEE9574/2022, CCEE9575/2022, CCEE9576/2022, CCEE9577/2022, CCEE9578/2022, CCEE9579/2022, CCEE9580/2022, CCEE9581/2022, CCEE9582/2022, CCEE9583/2022, CCEE9584/2022, CCEE9585/2022, CCEE9586/2022, CCEE9587/2022, CCEE9588/2022, CCEE9589/2022, CCEE9590/2022, CCEE9591/2022, CCEE9592/2022, CCEE9593/2022, CCEE9594/2022, CCEE9595/2022, CCEE9596/2022, CCEE9597/2022, CCEE9598/2022, e CCEE9599/2022; (ii) em 31.03.2023 a HYUNDAI apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do CAD; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto na regulação e procedimentos vigente; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos elementos que alterem a posição da HYUNDAI, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não acatar o pleito apresentado pelo agente em sua impugnação para reconsideração da decisão exarada na 1.316ª reunião; e, (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. Ressalta-se que o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0427 CAD 1321ª)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4845; e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4788. **(b) Solicitação de agente:** (b.i) Pedido de Parcelamento de Emolumentos de Recontabilização - OH SOBRADO: Marcelo Luís Loureiro dos Santos.

13. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisão Judicial - Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda. - Total Plast - Desligamento – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de decisão judicial proferida nos autos da ação judicial nº 0000434-42.2023.8.17.2650, ajuizada pela Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda. em face da CCEE e CELPE, em trâmite na Vara Única da Comarca de Glória do Goitá/PE, nos seguintes termos: “(...) CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando à requerida que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica no endereço apontado na exordial ou, caso a interrupção já tenha sido efetuada, proceda a imediata religação, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) (...)”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, no âmbito da sua

esfera de atuação, enquanto vigente. Ressalta-se que o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0428 CAd 1321^a)

(b) Decisão Judicial - CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - Ressarcimento. CCEAR – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1025975-21.2023.4.01.3400, ajuizada pela CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. em face da ANEEL, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, nos seguintes termos: “(...) DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para suspender a penalização do ressarcimento previsto na cláusula 9ª do CCEAR da CELSE, bem como não lhe seja aplicado qualquer tipo de oneração sobre os valores das parcelas da Receita de Venda dos CCEARs, inclusive sobre a parcela cuja liquidação se dará em 15/04/2023, e as consequentes até a apreciação definitiva e irrecorrível, no âmbito do Requerimento Administrativo ANEEL Nº 48513.006175/2023.”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade:** (a) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (b) enviar comunicado à ANEEL e Poder Judiciário relatando as medidas ora deliberadas. Ressalta-se que o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0429 CAd 1321^a)

(c) Habilitação do agente Mérito Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MERITO ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos neste item, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade,** aprovar a solicitação de habilitação do agente Mérito Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MERITO ENERGIA) – CNPJ nº 26.474.919/0001-00, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de abril de 2023. (Deliberação 0430 CAd 1321^a)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 11 de abril de 2023.

Rui Guilherme Altieri Silva

Talita de Oliveira Porto

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

ANEXO I

Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
MENDUBIM GERACAO DE ENERGIA S.A.	MENDUBIM GERACAO	37.640.312/0001-70	Comercializador	01.04.2023	01.04.2023
ALA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ALA ALIMENTOS	09.581.561/0001-04	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	HPP	76.591.569/0001-30	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
LATICINIOS BELOS MONTES LTDA	LATICINIOS BELOS MONTES	07.623.836/0001-91	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
MCPLAST RECICLAGEM E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	MCPLAST	11.782.429/0001-02	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
MEC PREC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MECPLANT	31.228.703/0002-86	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
SUPERMERCADO NDP LTDA	NDP SUPERMERCADOS	32.968.947/0001-87	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
MOLINI'S SUPERMERCADO LTDA	SUPERMERCADO MOLINIS	05.764.942/0001-60	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
TOP MAIS SUPERMERCADOS LTDA	TOP MAIS SUPERMERCADOS	35.836.247/0001-27	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
COMERCIAL VILLA SIMPATIA LTDA	VILLA SIMPATIA	07.722.158/0011-96	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
AGIL MADEIRAS LTDA	AGIL MADEIRAS LIVRE	17.409.880/0001-57	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
BARIRI PVC LTDA	BARIRI PVC	02.209.447/0001-09	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
ALIMENTOS FANTUCI LTDA	C CL ALIMENTOS FANTUCI	21.715.896/0001-65	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
COOPERATIVA DE PRODUCAO E DE COMPRA EM COMUM DOS EMPREENDEDORES DA FEIRA DOS IMPORTADOS DO DF-COOPERFIM	COOPERFIM	09.461.942/0001-41	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
ESPACO 356 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A	ESPACO 356	21.323.977/0001-10	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
PALMASOLA S A MADEIRAS E AGRICULTURA	PALMASOLA	83.834.101/0001-95	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
SCORIAL-RIO HOTEL LTDA	SCORIAL RIO HOTEL	35.877.398/0001-23	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
TECELAGEM ATLANTICA LTDA	TECELAGEM ATLANTICA SC	83.602.896/0001-06	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
JUA ENERGIA S. A.	JUAENERGIA	14.582.568/0001-72	Produtor Independente	01.04.2023	01.01.2026